



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Dra. Cristiana de Castro Moraes

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

São Paulo – Capital

### Processo e-TC 2986/989/20-0 – Contas Anuais – Exercício de 2020 - 2º Quadrimestre

**Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, correio eletrônico de mensagens [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br), na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do que dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 709/93, a Unidade Regional de Araras – UR-10 levou a efeito, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das **contas relativas ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2020.**

O relatório foi elaborado pelo Agente de Fiscalização Sergio Souza Batista em 27/10/2020 e contém 16 (dezesseis) páginas, com conclusão lançada às folhas 14 a 16, que pronunciou as falhas que reputou cometidas, constituídas em 07 (sete) apontamentos, sobre os quais ora o defendente se manifestará pontualmente, contestando uns e prestando devidos esclarecimentos sobre outros, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

#### **Item 01 - A.2- I - Planejamento:**

*a) A Prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal 13.460/2017, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.6 e 16.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países membros da ONU.*

Determinamos aos setores competentes que elaborem o Conselho de Usuários para atender a legislação e tão logo esteja pronto, uma cópia será encaminhada a esta Corte de Contas.

#### **Item 02 - B.1.1 - Resultado da execução orçamentária no período:**

*a) Com base na despesa empenhada, o resultado da execução orçamentária no período examinado evidenciou um saldo negativo de R\$ 1.650.650,59, que corresponde a um déficit de 7,79%.*

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O déficit é nominal e será absorvido ao longo do exercício. Trata-se das despesas previamente empenhadas que serão sub empenhadas, liquidadas e pagas até o final deste exercício fiscal.

A receita se materializará mensalmente e dará conta de adimplir aos empenhos que foram previamente emitidos, em atendimento a Lei Federal 4.320/64 e posteriores alterações.

Caso a expectativa de receita não seja atingida no próximo quadrimestre, tomaremos a iniciativa de contingenciar os empenhamentos, de maneira a encerrar o exercício com equilíbrio, nos termos do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

*b) Com base na despesa liquidada, o resultado da execução orçamentária no período examinado evidenciou um saldo positivo de R\$ 3.496.406,17, que corresponde a um superávit de 16,5%.*

Esse apontamento demonstra que estamos administrando com retidão a execução orçamentária deste exercício de 2020, pois não liquidamos empenhos que não possuímos condições de honrar, seja pelos saldos orçamentários, seja pelos saldos financeiros.

**Item 03 - B.1.3.1 - Dois últimos quadrimestres, cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas:**

*a) A situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício, revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do exercício, fato esse que merece atenção para que no futuro não incorra no descumprimento do artigo 42 da LRF.*

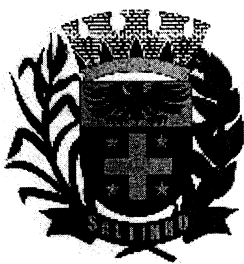
Estamos atentos ao cumprimento dos ditames da LRF e faremos todos os esforços para que todas as despesas empenhadas e liquidadas possuam o necessário saldo de cobertura monetária.

**Item 04 - B.2 - IEG-M – I-Fiscal:**

*a) A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.*

Determinamos aos setores competentes que elaborem a minuta do Plano de Cargos e Salários do único fiscal tributário do quadro permanente para atender a legislação e tão logo esteja pronto, uma cópia será encaminhada a esta Corte de Contas.

**Item 05 - E.1 - IEG-M – I-AMB:**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa 01/2014, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12.2 e 12.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Determinamos aos setores competentes que providenciem a habilitação junto ao CONSEMA para atender a legislação e tão logo esteja pronto, uma cópia será encaminhada a esta Corte de Contas.

### Item 06 - F.1 - IEG-M – I-CIDADE:

a) A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) não foi criada; não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11.b e 11.5, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Já informamos o TCESP em outras oportunidades que o projeto de lei de criação da Defesa Civil foi rejeitado pela Câmara Municipal.

### Item 07 – G.2 - IEG-M – I-GOV TI:

a) Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação; não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.6, 16.7 e 17.8, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Determinamos aos setores competentes que elaborem a minuta do projeto de lei criando o departamento de TI para atender a legislação e tão logo esteja pronto, uma cópia será encaminhada a esta Corte de Contas.

### Item 08 - Conclusão:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que as **contas do 2º quadrimestre de 2020 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes. É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 29 de outubro de 2020.

  
**Carlos Alberto Lisi**  
**Prefeito Municipal**